



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.947, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

:

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área de terreno municipal ao XI UNIDOS FUTEBOL CLUBE, e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar ao XI Unidos Futebol Clube, sediado na Vila Industrial, nesta Cidade, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso, por 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno municipal, a seguir descrita, destinada exclusivamente para construção de sua sede social e para desenvolvimento de suas atividades de caráter esportivo-social previstas em seus "Estatutos", que assim se caracteriza:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua João Cardoso dos Santos, s/nº, entre a área do estacionamento da Air Products, Centro Esportivo e Quadra da Escola de Samba Unidos da Vila Industrial, Vila Industrial - Mogi das Cruzes.

REFERÊNCIA - Planta da SMOU Nº L/1450/90.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-A, com 843,14m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado na intersecção do alinhamento da Rua João Cardoso dos Santos e área do estacionamento na Air Products, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua João Cardoso dos Santos numa extensão de 38,85m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o pátio existente numa extensão de 23,20 metros, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área da Escola de Samba Unidos da Vila Industrial numa extensão de 40,36m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área do estacionamento da Air Products numa extensão de 19,44 metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

h



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.947/92 - FLS. 02

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a Concessionária obrigada a:

a. servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no Artigo 1º,

b. apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 06 meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas com o consequente início das obras, no prazo de 01 ano e término em 02 anos;

c. zelar pela limpeza e conservação do imóvel devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

§, não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

ARTIGO 3º - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbância de posse que se verifique.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da Concessionária.

ARTIGO 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou das cláusulas da escritura, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se

n



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.947/92 - FLS. 03

em seu Patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela Concessionária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 11 de novembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBILLO MORI

**Vice-Prefeito, no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal**

DIRCEU DO VALLE

**Respondendo pela Secretaria
de Governo**

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de novembro de 1992.